

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2012**

Denomina Rodovia Ana Padilha Cintra a BR 146 – trecho Guaxupé/MG a Bom Jesus da Penha/MG.

**Autor:** Deputado ODAIR CUNHA  
**Relator:** Deputado RENZO BRAZ

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Odair Cunha, pretende denominar “Rodovia Ana Padilha Cintra” o trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Guaxupé e Bom Jesus da Penha, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O nobre Deputado Odair Cunha pretende, com este projeto de lei em análise, homenagear a Srª. Ana Padilha Cintra, dando o seu nome ao trecho rodoviário da BR-146, entre as cidades mineiras de Guaxupé e Bom Jesus da Penha.

Ana Padilha Cintra nasceu em 29 de dezembro de 1915, na cidade de São Pedro da União, localizada no trecho rodoviário em questão, e se destacou principalmente pela sua natural determinação em acolher pessoas necessitadas em sua própria casa, que precisavam de tratamento de saúde, acompanhando-as durante sua recuperação. Além disso, ela era reconhecida pelos seus trabalhos de comunidade social, especialmente na Sociedade Metodista de Mulheres, da qual foi presidente, organização religiosa voltada para o trabalho social.

Durante um período de sua vida em que morava na cidade de São Paulo, Dona Anita, como era conhecida, também acolhia militantes de outros Estados perseguidos pelo regime militar a partir de 1964. Viúva em 1975, Dona Anita retornou à sua cidade natal de São Pedro da União e continuou suas nobres atividades comunitárias. Faleceu em 17 de junho de 2005, aos 89 anos de idade.

A BR-146 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.744, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado RENZO BRAZ  
Relator